

DECRETO Nº 056/2021

Sussuapara – PI, 04 de outubro de 2021.

"Dispõe sobre as medidas sanitárias do município de Sussuapara, estado do Piauí, no enfrentamento e prevenção à transmissão da covid-19 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Sussuapara – Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, inciso VI da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever dos entes federativos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e acessos universais e igualitários às ações e serviços para sua proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica e as recomendações apresentadas na reunião do Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Estado do Piauí. COE/PI;

CONSIDERANDO a expedição do Decreto nº 20.036, de 03 de outubro de 2021 pelo Estado do Piauí,

CONSIDERANDO, a necessidade de manter as medidas sanitárias de enfrentamento à covid-19 e de contenção da propagação do novo Coronavírus, bem como, de preservar a prestação das atividades essenciais.

DECRETA

Art. 1º- Ficam estabelecidas medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 04 de outubro de 2021 á 31 de outubro de 2021, em todo o Município de Sussuapara do Piauí, voltadas para o enfrentamento da COVID-19, em razão de pandemia do novo Coronavírus - COVID-19.

I - Bares, restaurantes, trailers, lanchonetes, e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até às 1h, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

II - O comércio em geral poderá funcionar somente até as 18h;

III - O funcionamento de mercearias, mercadinhos, mercados, padarias e venda de produtos alimentícios deve encerrar-se até às 24h.

IV - A permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higiênico-sanitárias da Vigilância Sanitária Municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras, ao distanciamento social mínimo.

§ 1º - Obedecidos os protocolos e medidas sanitárias de enfrentamento à covid-19, poderão ser realizadas atividades e eventos esportivos, sociais, culturais e artísticos, com as seguintes restrições de público, de métrica e de imunização:

I - Em espaços abertos ou semiabertos, o público admitido será de até 500 (quinhentas) pessoas;

II - Em espaços fechados, o público admitido será de acordo com a área do ambiente, até o limite máximo de 200 pessoas, devendo ser exigido dos participantes imunização por vacina (duas doses ou dose única) ou teste negativo (antígeno ou RT PCR, realizado 48 horas antes do evento);

III - Em eventos com show, ficam proibidos público em pe e pista de dança;

IV – Jogos de futebol, jogos de quadra e similares: o público admitido será de até 30% (trinta por cento) da capacidade do espaço (todos sentados), devendo ser exigido dos participantes imunização por vacina (duas doses ou dose única) ou teste negativo (antígeno ou RT PCR, realizado 48 horas antes do evento);

V – Em todos os eventos e atividades, serão exigidos o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas;

VI – A evolução na transmissibilidade do novo Coronavírus, no número de óbitos na taxa de ocupação dos leitos hospitalares poderá ensejar na métrica ao distanciamento mínimo entre as pessoas.

§ 2º - Bares e restaurantes poderão funcionar com a utilização de som instrumental ou apresentação de músico, desde que não gerem aglomeração;

§ 3º - No caso de evento realizado em detrimento das determinações higienicossanitárias, o estabelecimento deve ser autuado, com abertura do devido Processo Administrativo Sanitário;

§ 4º - Permanecem suspensas as atividades que envolvam aglomeração.

Art. 2º - Respeitados os critérios de segurança sanitária para professores, estudantes e demais trabalhadores, A secretaria Municipal de Educação poderá editar portaria regulamentando o retorno das aulas presenciais, em todos os níveis.

Parágrafo único. Os critérios de segurança exigidos no **caput** deste artigo devem estar fundados em:

I – Exigência de imunização por vacina (duas doses ou dose única) para professores e demais trabalhadores;

II – Indicadores do nível de transmissibilidade do vírus (R1) abaixo de 1 e taxa de ocupação da rede hospitalar inferior a 50% (cinquenta por cento).

Art. 3º - Os órgãos da Administração pública funcionarão seguindo todas as medidas sanitárias, como o uso obrigatório de mascaras e álcool em gel na concentração de 70% (setenta por cento).

Art. 4º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pela vigilância sanitária municipal, com o apoio da Polícia Militar e Civil.

§ 1º - Os órgãos envolvidos na fiscalização deverão solicitar a colaboração do Ministério Público Estadual, bem como de outros órgãos que forem necessários para o cumprimento das determinações constantes no presente Decreto.

§ 2º - Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, em todo município, no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:

- I - Aglomeração de pessoas;
- II - Consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;
- III - direção sob efeito de álcool.

§ 3º - O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos estabelecimentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de outubro de 2021.

REGISTRE-SE, NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sussuapara, Estado do Piauí, em 04 de outubro de 2021.



NAERTON SILVA MOURA
PREFEITO MUNICIPAL